



LEI Nº3931/2023

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art.1º .Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal,, com garantia da União, até o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) , destinados à Pavimentação, Construção, Reformas e Aquisição de Bens no Município de Gravatá/PE, observada a Legislação vigente, em especial às disposições da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.2º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.3º O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Gravatá/PE, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art.4º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art.5º As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 31 de dezembro de 2023, 201º da Independência;
134º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá



NOTA TÉCNICA – ITEM 25 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONTEXTUALIZAÇÃO

A secretaria de Planejamento e Orçamento, no uso de suas competências, atribuídas pelo art. 41, incisos I, V e VI, da Lei Municipal nº 3.894/2022, decide realizar alguns questionamentos no que dirime em seu art. 35 da Lei nº 3.874/2022, a Lei de Diretrizes Orçamentária.

SUMÁRIO

1. RECEITA SOBRE DESPESA

RECEITA SOBRE DESPESA

A Constituição Federal prevê, no art. 167-A, uma relação acerca da Despesa Corrente x Receita Corrente, acerca do qual, o texto constitucional prevê a seguinte redação:

“Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).”

Importa saber, que desde ao término do bimestre Novembro-Dezembro, o Município de Gravata tem ultrapassado esse percentual do Art. 167-A da Constituição Federal, chegando a atingir o total de 98,92% ao final de Dezembro. Exemplifica-se:

% Atingido segundo o Art. 167-A da Constituição Federal	
Bimestre	%
Novembro-Dezembro	98,92

Sendo assim, acerca do assunto disposto, a Prefeitura de Gravata tem realizado medidas que visam a redução da relação entre Despesas Correntes e Receitas Correntes, dentre as quais, é possível citar:

- Envio e aprovação do Projeto de Lei Municipal (Lei nº 3.931/2023), que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar Operação de Crédito até o limite de R\$60.000.000,00 (Sessenta milhões de reais), que visa reduzir as Despesas Correntes municipais, e incrementar em Despesas de Capital.
- Exoneração de 684 servidores públicos municipais, desonerando a Despesa Corrente no município.

Eliakim Herbert de Araújo Silva
Coordenador de Planejamento e Orçamento